



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

## **CONTRATO Nº 017/2021**

Prestação de Serviços Fornecimento Internet.

**CONTRATO Nº 017/2021**, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/ SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RG PROVIDER LTDA - EPP**, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 338, Bairro Domiciano - PINHEIROS/ES – Cep: 29980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.739/0001-30, neste ato representado por seu representante legal Rogerio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade à Rua João Paulo II, nº 345, Bairro Vila Verde, Pinheiros/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.169.357-00, RG nº 1794404-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Fornecimento de internet via fibra ótica para videomonitoramento das vias publicas, vai abranger 11(onze) pontos, sendo 10 (dez) postes com as câmeras e, 01(um) ponto no Departamento da Policia Militar onde vai ser feito o monitoramento, e para garantir uma bom serviço e necessário 100 Mbps de internet para cada câmera e de 01 GB full para o servidor central, e internet Wi-fi gratuita através chek in para a população em 04(quatro) postes nas vias desta Municipalidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços acima especificados, importância total **R\$ 17.199,60** (dezesete mil e cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais consecutivas, ficando o pagamento condicionado a apresentação do documento fiscal e certidões.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, ou seja, **18 de fevereiro de 2021 até o dia 18 de fevereiro de 2022, mas terá seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.**

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DIVERSAS DAS PARTES**

São de inteira responsabilidade da contratada as obrigações trabalhistas e sociais, pessoal, taxas relativas a esse contrato, materiais e equipamentos necessários para realização do serviço objeto deste contrato.

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete o Sr. Fabio Lopes Franco– caso aconteça à substituição o responsável, passa a ser o sucedâneo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO**

Conforme estatuído no artigo 32 da Lei 8.987/95 poderá o Contratante intervir na prestação dos serviços caso o contratado de azo a tal procedimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA / OPORTUNIDADE E DA RESCISÃO**

O presente Contrato será declarado pelo Município de Pinheiro, resolvido, extinto e/ou rescindido, na conformidade do que dispõe as leis nº 8.666/93 e 8.883/94, independente de ato ou notificação judicial, permanecendo a CONTRATADA responsável, civil ou criminalmente por consequências advindas das suas inadimplências, bem como nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a instauração da insolvência civil;
- c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Caso a Contratada venha desistir da realização do inserido na cláusula primeira deste contrato, fica na obrigação de pagar ao Contratante a importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2020, e caso necessário do orçamento de 2021, a saber:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE  
ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

**P/A:**017017.0412100202.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E NOSSO CRÉDITO

**FICHA:** 00011-33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
E OUTROS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Fica acordado entre as partes que o(s) valor (es) inseridos neste contrato, não poderão ser reajustados, durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na lei nº 8.666/93 e arts. 86 e 87 com as alterações da lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros (ES), 18 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RG PROVIDER LTDA - EPP**

Rogério Ferreira. dos Santos/CPF 075.169.357-00

CONTRATA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_